



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

São Luís, 03 de agosto de 2021

Ref: PROCESSO Nº 4230/2019- ALEMA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 - CPL/ALEMA

OBJETO DO PREGÃO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Buffet visando atender os eventos institucionais promovidos pela Assembleia Legislativa do Maranhão-ALEMA, na capital e interior do Estado, conforme característica e condições no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.*

DESPACHO TÉCNICO

I – SÍNTESE DO FEITO

Conforme a documentação técnica apresentada pela licitante **C Q COMERCIO E SERVICOS ALIMENTICIOS E EVENTOS LTDA**, apresentamos os seguintes apontamentos técnicos:

a) **Referente ao item “e” – Declaração Formal, disposto no Termo de Referência:**

*e. DECLARAÇÃO FORMAL e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de equipe técnica especializada, instalações, cozinha industrial, máquinas e equipamentos com capacidades **para a execução do objeto da licitação, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços,** responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

e1) As instalações, cozinha industrial, máquinas, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pela licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da ALEMA, como condição para a Contratação e ainda sempre que julgar necessário;

A licitante apresentou a declaração formal, mas a mesma não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

b) Referente ao item “f” – Declaração Formal, disposto no Termo de Referência:

*f. DECLARAÇÃO FORMAL e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de espaço físico com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pessoas, **para a execução do objeto da licitação, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções;*

f1) O espaço físico declarado pela licitante estará sujeito à vistoria “in loco” e aprovação da ALEMA, como condição para a Contratação e ainda sempre que julgar necessário;

A licitante apresentou a declaração formal, mas a mesma não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

c) Referente ao item “h” – Atestado de Capacidade Técnica e documentos extras:

*h. **Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

*h1. **Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços de eventos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão;*

*h2. **Que a licitante executou ou executa contrato compatível com a prestação de serviços de eventos com alcance estadual em pelo menos 03 (três) municípios, nos últimos 5 (cinco) anos;***

h3. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

h4. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

A licitante apresentou alguns atestados de declaração de capacidade técnica, que iremos esmiuçar abaixo:

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela **CINCO F CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, não atende ao item h2.

Referente a documentação da **IDEFLOR**, não atende ao item h, caput, pois a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica.

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pelo **NUCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA MUNICIPIOS VERDES - NEPMV**, não atende ao objeto da licitação, pois, a mesma apresentou atestado de fornecimento de lanche, água e café, não se tratando, portanto, de objeto compatível com que ora está sendo contratado, anexos LOTE I – EVENTOS NA CAPITAL e LOTE II – EVENTOS NO INTERIOR DO ESTADO MARANHÃO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da PESCA/SEDAP**, não atende ao objeto da licitação, pois, a mesma apresentou atestado de fornecimento, não se tratando, portanto, de objeto compatível com que ora está sendo contratado, anexos LOTE I – EVENTOS NA CAPITAL e LOTE II – EVENTOS NO INTERIOR DO ESTADO MARANHÃO.

Referente ao atestado de capacidade técnica apresentado pela **Secretaria de Estado da Educação/SEDUC**, o atestado não atende, pois, a mesma apresentou atestado com o período de execução de 01/05/2015 a 20/12/2015. De acordo com o item h2, que a licitante executou ou executa contrato compatível com a prestação de serviços de eventos com alcance estadual em pelo menos 03 (três) municípios, nos últimos 5 (cinco) anos. A licitante apresentou o Contrato com os seus aditivos, contudo os referidos aditivos não fazem referência ao atestado de capacidade técnica apresentado por si só, de modo que não fica evidenciado se o serviço foi prestado de maneira satisfatória. Por tanto, o mesmo não atende aos requisitos.

Referente a documentação da **Secretaria Municipal de Educação de São Luís/SEMED**, não atende ao item h, caput, pois a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica.

Referente a documentação da **Universidade do Estado do Pará/UEPA**, não atende ao item h, caput, pois a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica.

Referente a documentação da **Universidade Federal do Maranhão polo Imperatriz**, não atende ao item h, caput, pois a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica.

Referente a documentação da **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**, não atende ao item h, caput, pois a mesma não apresentou atestado de capacidade técnica.



Referente ao item “i” – Declaração formal para indicação do responsável técnico:

- i. *DECLARAÇÃO FORMAL e expressa da licitante assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que se responsabilizará pela execução dos serviços;*

A empresa licitante indicou como profissional responsável técnico não Registrado Junto ao Conselho Regional de Nutrição, conforme declaração anexa à proposta de preços.

Conforme a documentação técnica apresentada pela licitante **L PINHEIRO MENDES DE SOUSA**, apresentamos os seguintes apontamentos técnicos:

a) **Referente ao item “e” – Declaração Formal, disposto no Termo de Referência:**

- e. DECLARAÇÃO FORMAL e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de equipe técnica especializada, instalações, cozinha industrial, máquinas e equipamentos com capacidades **para a execução do objeto da licitação, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços,** responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções;*
- e1) As instalações, cozinha industrial, máquinas, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pela licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da ALEMA, como*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

condição para a Contratação e ainda sempre que julgar necessário;

A licitante apresentou a declaração formal, mas a mesma não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

b) Referente ao item “f” – Declaração Formal, disposto no Termo de Referência:

*f. DECLARAÇÃO FORMAL e expressa do licitante, assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de espaço físico com capacidade para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pessoas, **para a execução do objeto da licitação, considerados essenciais para o cumprimento dos serviços**, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, sob pena de serem imputadas as devidas sanções;*

f1) O espaço físico declarado pela licitante estará sujeito à vistoria “in loco” e aprovação da ALEMA, como condição para a Contratação e ainda sempre que julgar necessário;

A licitante apresentou a declaração formal, mas a mesma não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

c) Referente ao item “G” – Declaração Formal, disposto no Termo de Referência:

g. . DECLARAÇÃO FORMAL e expressa da licitante assinada pelo seu representante legal, com nome e assinatura legíveis, indicando o RESPONSÁVEL TÉCNICO que se responsabilizará pela execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
SUBDIRETORIA DE CERIMONIAL

A licitante apresentou a declaração formal, mas a mesma não atende aos requisitos previstos no instrumento convocatório e seus anexos.

Conforme a documentação técnica apresentada pela licitante **C F R GASPAR** **LOCAÇÃO E EVENTOS EIRELI**, apresentamos os seguintes apontamentos técnicos:

Atende aos requisitos mínimos exigidos em Edital e seus anexos.

Flávio José Santos Ribeiro

Matrícula: 001392463